

ANEXO I



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete do Prefeito

GP-OF-1/2021

Sorocaba, 4 de janeiro de 2021

Ref. Pedido de Prorrogação da Resolução COFIEIX nº 06/0130, de 06 de junho de 2018

Senhor Presidente da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX,

O Município de Sorocaba/SP, em conjunto com as Instituições Financeiras de Fomento Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e o New Development Bank – NDB, criou e preparou “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba”.

Após a definição do Programa e, conseqüentemente elaboração da Carta Consulta que foi submetida a essa Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, o Programa foi aprovado na 130ª Reunião que resultou na Resolução COFIEIX nº 06/0130, de 06 de junho de 2018.

A partir da recomendação, os dois Bancos iniciaram os seus respectivos processos de preparação de projeto com o objetivo de viabilizar as aprovações internas correspondentes. Para isso, tanto o NDB como o FONPLATA realizaram, cada uma, 02 (duas) missões preparatórias. Inclusive, no caso do FONPLATA e a pedido deste Município, foi realizado apoio para elaboração dos projetos com duas assistências técnicas (uma para o acompanhamento do processo de aprovação e assinatura e outra de avaliação econômica). Por sua parte, o Município realizou um importante esforço para que os projetos das obras a serem financiadas atingissem um ponto avançado de desenvolvimento.

Com isso, o processo de preparação de projeto dos dois Bancos foram finalizados, ficando somente a instância de autorização legislativa (Lei Autorizativa) para a negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo. Infelizmente, sérios problemas políticos internos e desacordos na priorização dos projetos não permitiram avançar no processo de assinatura.

A partir da posse desta nova administração, nossa equipe técnica verificou a necessidade imperante de contar com os recursos desses empréstimos. Não somente para o financiamento de importantes obras de infraestrutura da cidade, mas também como um instrumento fundamental de reativação de investimento a partir dos efeitos adversos na economia local gerados pela Pandemia da COVID-19. A nossa equipe jurídica está realizando, atualmente, os trâmites necessários para obter a aprovação da Lei Autorizativa.



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete do Prefeito

Considerando a situação descrita acima, solicitamos a prorrogação do prazo de validade da Resolução COFIEX pelo prazo de mais 01 (um) ano, tempo necessário que permitirá a negociação e a assinatura do Contrato de empréstimo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito de Sorocaba

Ilustríssimo Senhor
ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX
Ministério da Economia

ANEXO II

De: Carvalho, Oscar E. [mailto:ocarvallo@fonplata.org]
Enviada em: terça-feira, 5 de janeiro de 2021 10:27
Para: Emanuela Shirley Ferreira Gois
Cc: jepedrosa@hotmail.com; Botafogo, Luciana; Pissaia, Henrique
Assunto: RE: Pedido de Prorrogação da Resolução COFIEX nº 06/0130, de 06 de Junho de 2018.

Prezada Emanuela,

Muito obrigado pela cópia do Ofício GP Nº 01/2021, pelo qual o Prefeito Rodrigo Maganhato solicitou, à Comissão de Financiamento Externo (COFIEX) e ao Ministério de Economia, a prorrogação do prazo de vigência da Recomendação COFIEX Nº 06/130. Por nossa parte gostaríamos de expressar nossa anuência e interesse em continuar com o processo de aprovação desta Operação. Para isto, a aprovação da respectiva Lei Autorizativa permitirá a possibilidade de negociar a Minuta de Contrato do referido Projeto.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Oscar Carvalho, Coordenador da Carteira do FONPLATA no Brasil



Oscar E. Carvalho

Especialista en Proyectos

Tel: (+591 3) 315-9473



Llevando el desarrollo más cerca de la gente

ANEXO III

De: Raisa Leao <leao.raisa@ndb.int>

Enviado: terça-feira, 5 de janeiro de 2021 10:00

Para: Emanuela Shirley Ferreira Gois <egois@sorocaba.sp.gov.br>

Cc: jepedrosa@hotmail.com <jepedrosa@hotmail.com>; NDB-ARO <aro@ndb.int>

Assunto: Re: Pedido de Prorrogação da Resolução COFIEX nº 06/0130, de 06 de Junho de 2018.

Prezados,

Estamos de acordo com o pedido de prorrogação da resolução COFIEX nº 06/0130, conforme carta anexa proposta.

Seguimos à disposição,

Raisa Leao

New Development Bank

Americas Regional Office - Brasilia - Brazil

Tel: +55 61 984129654

<http://www.ndb.int>

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios considerados pela Comissão de Financiamentos Externos COFIEIX, com relação aos pleitos de operação de crédito externo de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União.

A COFIEIX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Os pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Municípios, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes somente serão examinados pela Comissão se houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira, quando atenderem aos seguintes critérios:

I - população superior a cem mil (100.000) habitantes, de acordo com informação atualizada fornecida pelo IBGE, com margem de flexibilidade de 10% sobre a população divulgada; e

II - previsão de contrapartida de pelo menos 20% do valor total do projeto ou programa a ser financiado.

Parágrafo único. A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal.

Art. 2º Os pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes somente serão examinados pela Comissão se houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira, quando previrem contrapartida de pelo menos 20% do valor total do projeto ou programa a ser financiado.

§ 1º. A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, (a), da Constituição Federal.

§ 2º. No caso do Distrito Federal a contrapartida poderá também ser proveniente das receitas previstas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Não será exigido o requisito de contrapartida a que se referem os artigos anteriores, nas seguintes operações:

I - de caráter comercial para a aquisição de bens e contratação de serviços;

II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas;

III- de financiamento de projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da

gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o previsto no Parágrafo 3º do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

IV - de empréstimos na modalidade de ajuste setorial, de rápido desembolso, condicionados a políticas de desenvolvimento para apoiar reformas estruturais; e

V - de empréstimos na modalidade de desembolsos condicionados ao cumprimento de metas e de execução financeira, previamente estabelecidas.

Art. 4º Não poderão compor a contrapartida gastos com juros, comissões ou outros encargos decorrentes do financiamento.

Art. 5º Poderá ser admitida a utilização de terrenos a título de contrapartida, desde que vinculados à execução do projeto ou programa.

Parágrafo Único. A avaliação dos terrenos deverá ser feita por avaliador independente e apresentada à instituição financeira na preparação técnica do projeto ou programa.

Art. 6º Os efeitos desta Resolução poderão se estender, apedido do proponente, às operações de crédito externo cujos contratos ainda não tenham sido negociados com a instituição financeira.

Parágrafo Único: Desde que não haja modificações no objeto e no montante do financiamento aprovado pela COFIEX, caberá ao Presidente da COFIEX, mediante resolução, aprovar a nova matriz de financiamento solicitada pelo proponente.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela COFIEX ou por normativa complementar.

Art. 8º Esta Resolução passa a vigorar na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a), em 10/06/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, Presidente da COFIEX, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2516452** e o código CRC **AC5B971C**.